



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano III | Edição nº 466-A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais   | 2 |
| Leis            | 2 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

#### **LEI Nº 4.283** **De 05 de março de 2020**

*Institui a Semana Municipal de Proteção Animal no Município de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Proteção Animal”, a ser celebrada, anualmente, no mês de agosto, no Município de Mirassol.

Art.2º - A semana instituída pelo artigo 1º desta Lei passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art.3º - A “Semana Municipal de Proteção Animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I. Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários;

II. Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;

III. Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art.4º - A semana instituída pelo artigo 1º desta Lei também poderá conter campanhas:

I. De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção visando o não abandono;

II. De vacinação dos animais;

III. Para o controle reprodutivo de cães e gatos;

IV. De palestras educativas nas escolas municipais.

Art.5º - Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselho Municipais, Escolas Públicas e Privadas, universidade, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações não governamentais; empresas privadas e demais órgãos

de interesse.

Art.6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas